

Resolução nº 489



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Estado do Rio de Janeiro

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO Nº 489

Autor: Vereador Jorge Pantaleão Alves

Ementa: Cria a Sub-Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e dá outras providências

PROJETO ORIGINÁRIO Projeto de Resolução nº 023/79

Data apresentação: 07 / 05 / 79 Data da Leitura: 08 / 05 / 79

Considerado objeto de Deliberação em: 08 / 05 / 79

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	11.06.79	sim	***
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. . .	***	***	***
Obras e Serviços Públicos	***	***	***
Saúde, Educ. e Assist. Social	***	***	***
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . . .	***	***	***

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 19 / 06 / 79 Unanimidade Votos Contra

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 26 / 06 / 79 Unanimidade Votos Contra

Com Emendas? não Quantas? ***

PROMULGAÇÃO EM: 27 / 06 / 79

Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : 04 / 07 / 79

Jornal: A Voz da Cidade

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

Nº: 02 Folhas: 22v e 23 (vinte e dois verso e vinte e tres)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 08 (oito)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 8

Volta Redonda, 03 de dezembro de 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 EM 19 / 06 / 79
 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 01

ORIGINAL

Projeto de Resolução

N.º 023/79

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Setor de Documentação e Arquivo
 489 | FL 01 | 48

EMENTA: - CRIA A SUB-COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
 EM 26 / 6 / 79
 2º Secretário

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova:

Artigo 1º - Haverá, na comissão de justiça, em caráter permanente, uma sub-comissão de defesa dos direitos da pessoa humana, constituída de três vereadores.

Artigo 2º - São atribuições da sub-comissão:

I- Promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e promoção sobre a eficácia e significação das normas asseguradoras dos direitos humanos, inscritas na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações da Organização Internacional do Trabalho - OIT, e Organização Mundial de Saúde - OMS.

II- Receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos, nos limites territoriais de município, apurar sua procedência e providenciar junto às autoridades competentes a cessação dos abusos e a promoção das responsabilidades.

III - Recomendar às autoridades competentes a eliminação do quadro nacional de agentes ou servidores que pratiquem atos de violação de direitos humanos.

IV - Tomar outras providências destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos.

Artigo 3º - A sub-comissão permanente dos direitos da pessoa humana funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das comissões permanentes, cabendo-lhe exigir o comparecimento de servidores municipais para prestar depoimento ou informações e solicitar, a quem de direito, o comparecimento de outros servidores e autoridades.

Artigo 4º - A constituição da sub-comissão atenderá as normas estabele-

LIDO
Em 8/5/1979
Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, EM REUNIÃO DE 8/5/1979
2.º Secretário

As Comissões de Justiça

Para Relatar:

V. Redonda, 08/01/1979

Presidente

PRESIDENTE

Recebi para parecer em:

Comissão de

Comissão de Justiça

Recebi para parecer em: 10-05-79

Presidente

RETIRADO
por 10 dias para parecer da
Comissão de Justiça
EM 22/05/1979
2.º Secretário

Sr. Prudente

Solicito a V. Ex.^a a favor de remeter a presente matéria à assessoria jurídica para análise e parecer.

Com a devida razão, tendo a liberdade de observar que o prof. foi retirado e o prazo de 10 (dez) dias.

Prato
22-5-79

A Consultoria Jurídica para parecer.

V.R. 23/5/79.

Dr. Jonas de Carvalho
Presidente

AO Dr. Sédro Magalhães
para parecer, com prazo
V. R. 24.5.79

Dr. Jamil Wadih Rizkalla
Chefe da Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Projeto de Resolução N.º 023/79


EMENTA: - . . .

cidas no artigo 29 da Resolução nº 328 de 03-12-1976.

Parágrafo Único - A primeira sub-comissão a ser formada será eleita no prazo de 15 dias, a partir da data de promulgação desta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 07 de maio de 1979


JORGE PANTALEÃO ALVES
Vereador

JUSTIFICATIVA

A defesa dos direitos humanos, deixou, de longa data, de se constituir em responsabilidade de alguns para se configurar em preocupação de todos.

Movimento nacional se estabelece em todas as camadas, objetivando um controle efetivo e coordenado.

O próprio projeto, em seu texto, esclarece a sua finalidade e a necessidade de uma participação que a Câmara Municipal de Volta Redonda não pode se omitir.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 489 | FLS 02 | 48

Alto Sr. Chefe da C. Judic.
solicito favor seja anexado
ao presente o Regulamento Fidei
repl que originou a decisão
do Conselho de Deputados de Paris
sumarios, para que possa
nos seus pareceres no
presente.

Em 31/5/79

Jamilally

AO D. J.

Com o despacho
supra - V.R. 31.5-79.

Jamilally

Dr. Jamil Wadih Rizkalla
Chefe da Assessoria Jurídica

AO Sr. 1º Secretário
para anuenciar

V.R. 31/5/79

Alkindar

Dr. Alkindar Cândido da Costa
Diretor Geral

AO D. J.

COM O DEVIDO RESPEITO O
SOLICITADO É DA ALÇADA
DA PRÓPRIA CONSULTORIA
JURÍDICA.

PELO QUE PEDIMOS ATENDER.

V.R. 31/5/79

Américo Furlani

AO Dr. Bedir
Majlath,

Jamilally

Dr. Jamil Wadih Rizkalla
Chefe da Assessoria Jurídica

V.R. 01-6-79

AO Sr. Chefe da Jurisdição
para o parecer sobre

Em 07/06/79

Jamilally

AO D. J.

Com o parecer
V.R. 02.6.79.

Jamilally

Dr. Jamil Wadih Rizkalla
Chefe da Assessoria Jurídica

AO Sr. Vereador Estoril para
anuenciar V.R. 11/6/79

Alkindar

Dr. Alkindar Cândido da Costa
Diretor Geral

Sr. Presidente:

Os trâmites não
normais. A Comissão
de Justiça e pela
sua aprovação

Alkindar
11-6-79



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 489	FLS. 03	48

REQUERIMENTO

Requeiro, dentro das normas regimentais,
REGIME DE URGÊNCIA E PREFERÊNCIA para o Projeto de Resolução nº
023/79.

Volta Redonda, 08 de maio de 1979

Luiz Carlos

José Paranhos

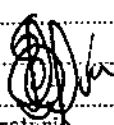
Diretor de Biblioteca

Luiz Carlos

Luiz Carlos

APROVADO
Em 08 / 05 / 19 79

Secretário

RETIRADO
EM 01 / 10 / 79

2.º Secretário

RETIRADO
Dr. Roberto de Vasconcelos Esteves
Diretor Geral de Administração
EM 26 / 11 / 79
2.º Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 37

SOLICITANTE: Presidente da Câmara Municipal

DOCUMENTO: Projeto de Resolução nº 023/79

Solicita análise e parecer sobre o Projeto de Resolução Nº 023/79, que Cria a Sub-Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e dá outras providências.

O R.I. em seu artigo 28 e § Único define e aprovação de criação das Comissões Técnicas da Câmara Municipal. São elas Permanentes, de Inquerito e Especiais.

Não existe no R.I. a figura de Sub Comissão, o que impossibilita agazalhar a presente pretensão sem que antes se proceda a indispensável alteração regimental.

No Legislativo Estadual e nem no Federal pensou o Legislador até o presente momento em se criar Comissão Técnica para Estudos e Defesa dos Direitos Humanos. Existe sim. O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, criado por Legislação Federal diretamente vinculado ao Poder Executivo através do Ministério da Justiça.

É o parecer:
S.M.J.

Visto
Jamall
Dr. Jamil Wadih Rizkalla
Chefe da Assessoria Jurídica

Sala da Consultoria Jurídica 7/6/79

[Assinatura]
Pedro Romão de Magalhães

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Bibliotecas		
RESOLUÇÃO Nº 489	FLS. 04	148

LIDO
Em 19/06/1979
Secretário

APROVADO
Em 19/06/1979
Secretário

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or reference]



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

PARECER 49

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SILLAS S. DE ALMEIDA

PRESIDENTE

ETTORE D. DA CUNHA

RELATOR

JORGE P. ALVES

MEMBRO

ASSUNTO : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/79 - CRIA SUB-COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO: Recebemos para estudos e parecer, a matéria acima caracterizada.

VOTO DO RELATOR: Os trâmites são normais. A Comissão de Justiça é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de Junho de 1979



SILLAS SOARES DE ALMEIDA - Presidente

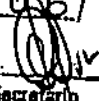

ETTORE DALBONI DA CUNHA - Relator


JORGE PANTALEÃO ALVES - Membro

MLAM/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
RESOLUÇÃO Nº 489	FLS. 05 48

LIDO
Em 19/06/1979

Secretário

APROVADO
Em 19/06/1979

Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 489

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
Res. 489	FL. 06	11

EMENTA: CRIA A SUB-COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Haverá, na Comissão de Justiça, em caráter permanente, uma sub-comissão de defesa dos direitos da pessoa humana, constituída de três vereadores.

Artigo 2º - São atribuições da sub-comissão:

I- Promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e promoção sobre a eficácia e significação das normas asseguradas dos direitos humanos, inscritos na Constituição Federal na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações da Organização Internacional do Trabalho - OIT, e Organização Municipal de Saúde - OMS.

II- Receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos, nos limites territoriais de município, apurar sua procedência e providenciar junto às autoridades competentes a cessação dos abusos e a promoção das responsabilidades.

III- Recomendar às autoridades competentes a eliminação do quadro nacional de agentes ou servidores que pratiquem atos de violação de direitos humanos.

IV- Tomar outras providências destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos.

Artigo 3º - A sub-comissão permanente dos direitos da pessoa humana funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das comissões permanentes, cabendo-lhe exigir o comparecimento de servidores municipais para prestar depoimento ou informa-





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 489

ções e solicitar, a quem de direito, o comparecimento de outros servidores e autoridades.

Artigo 4º - A constituição da sub-comissão atenderá as normas estabelecidas no artigo 29 da Resolução nº 328 de 03.12.1976.

PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira sub-comissão a ser formada será eleita no prazo de 15 dias, a partir da data de promulgação desta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 1979


DR. JONAS DE CARVALHO

Presidente


VEREADOR ONÍCIO ZAMBOTI

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

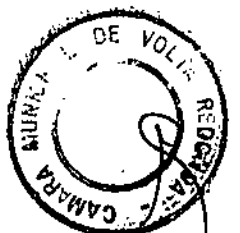
Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO Nº 489 | REC 07 | 88

Projeto de Resolução nº 023/79

Autor: Jorge Pantaleão Alves

MLAM/.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 489

EMENTA: CRIA A SUB-COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Haverá, na Comissão de Justiça, em caráter permanente, uma sub-comissão de defesa dos direitos da pessoa humana, constituída de três vereadores.

Artigo 2º - São atribuições da sub-comissão:

X I- Promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e promoção sobre a eficácia e significação das normas asseguradas dos direitos humanos, inscritos na Constituição Federal na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações da Organização Internacional do Trabalho - OIT, e Organização Municipal de Saúde - OMS.

II- Receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos, nos limites territoriais de município, apurar sua procedência e providenciar junto às autoridades competentes a cessação dos abusos e a promoção das responsabilidades.

III- Recomendar às autoridades competentes a eliminação do quadro nacional de agentes ou servidores que pratiquem atos de violação de direitos humanos.

IV- Tomar outras providências destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos.

X
Artigo 3º - A sub-comissão permanente dos direitos da pessoa humana funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das comissões permanentes, cabendo-lhe exigir o comparecimento de servidores municipais para prestar depoimento ou informa-





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 489

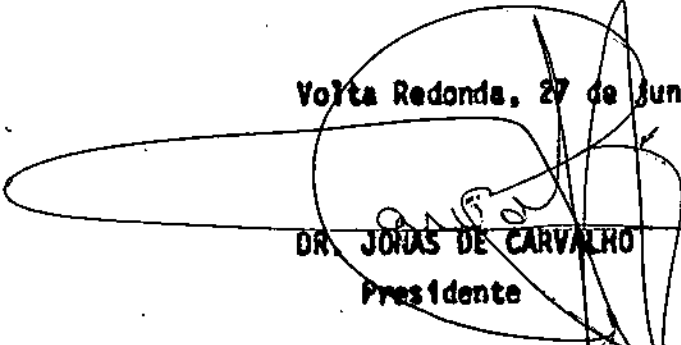
ções e solicitar, a quem de direito, o comparecimento de outros servidores e autoridades.

Artigo 4º - A constituição da sub-comissão atenderá as normas estabelecidas no artigo 29 da Resolução nº 328 de 03.12.1976.

PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira sub-comissão a ser formada será eleita no prazo de 15 dias, a partir da data de promulgação desta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de Junho de 1979


DR. JORAS DE CARVALHO
Presidente


VEREADOR ONÍCIO ZAMBOTI
1º Secretário

Projeto de Resolução nº 023/79

Autor: Jorge Pantaleão Alves

MLAH/.



EMENTA: Cria a sub-comissão de defesa dos direitos da pessoa humana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1.º — Haverá, na Comissão de Justiça, em caráter permanente, uma sub-comissão de defesa dos direitos da pessoa humana, constituída de três vereadores.

Artigo 2.º — São atribuições da sub-comissão:

I — Promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e promoção sobre a eficácia e

significação das normas asseguradas dos direitos humanos, inscritos na Constituição Federal na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações da Organização Internacional do Trabalho — OIT, e Organização Mundial de Saúde — OMS.

II — Receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos, nos limites territoriais de município, apurar sua procedência e providenciar junto às autoridades competentes a cessação dos abusos e a promoção das responsabilidades.

III — Recomendar às autoridades competentes a eliminação do quadro nacional de agentes ou servidores que pratiquem atos de violação de direitos humanos.

IV — Tomar outras providências destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos.

Artigo 3.º — A sub-comissão permanente dos direitos da pessoa humana funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das comissões permanentes, cabendo-lhe exigir o comparecimento de servidores municipais para prestar depoimento ou informações e solicitar, a quem de direito, o comparecimento de outros servidores e autoridades.

Artigo 4.º — A constituição da sub-comissão atenderá as normas estabelecidas no artigo 29 da Resolução n.º 328 de 3-12-1976.

Parágrafo Único — A primeira sub-comissão a ser formada será eleita no prazo de 15 dias, a partir da data de promulgação desta Resolução.

Artigo 5.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 1979.

DR. JONAS DE CARVALHO — Presidente

VEREADOR ONICIO ZAMBOTTI — 1.º Secretário

A VOZ DA CIDADE-VOLTA REDONDA, QUARTA FEIRA, 04 DE JULHO DE 1979

A VOZ DA CIDADE-VOLTA REDONDA, QUARTA FEIRA, 04 DE JULHO DE 1979

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo

FL. 489 | 08 | 11